



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14 /AT/DGA/415.2/2021

Assunto: Selagem Electrónica no Regime Aduaneiro de Trânsito

1. A Selagem Electrónica é uma das modalidades de cautelas fiscais previstas tanto no Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, bem como no Regulamento de Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto e constitui um instrumento ao serviço da fiscalização e controlo aduaneiro com vista a impedir a violação dos volumes, recipientes de carga e permitir o controlo do meio de transporte.
2. Foi comunicada através da Ordem de Serviço 36/AT/DGA/415/2020 de 09 de Dezembro, a entrada em vigor a partir do dia 14/12/2020 da Fase Piloto do Projecto de Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito no processo de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte em Regime de Trânsito Aduaneiro, em Moçambique e através da Ordem de Serviço 02/AT/DGA/415.2/2020 de 11 de Janeiro, comunicada a entrada em vigor da fase efectiva do mesmo projecto a partir do dia 1 de Janeiro de 2021, em todo Território Nacional.
3. Por sua vez a MECTS, empresa Concessionária do projecto, comunicou a 8 de Fevereiro de 2021, que numa primeira fase a operacionalização da Selagem Electrónica abrangeria apenas carga a granel, contentorizada e líquida, cujo trânsito é feito de forma directa.
4. Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Mcnet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se que ainda no âmbito da entrada em vigor da Fase Efectiva deste projecto, a partir do dia 28 de Junho de

2021, a Selagem Electrónica em todo Território Nacional, passa a abranger Mercadorias Contentorizada em regime de trânsito aduaneiro com passagem em Armazém Aduaneiro, sendo, que nos termos do anexo 1 do Decreto n.º 18/2020, de 16 de Abril, que aprova as taxas a cobrar pela prestação dos Serviços de Selagem Electrónica e Rastreo de Carga em Trânsito aos operadores do comércio externo, constam da tabela que se segue.

Nº	Tipo de Mercadoria	Taxa (Valor em Meticais)	Incidência
1	<u>Mercadoria contentorizada</u>	2.835,00	Contentor
2	Mercadoria a granel	3.780,00	Unidade de transporte
3	Mercadoria líquidas (combustíveis)	4.095,00	Unidade de transporte

Nota: A unidade de transporte sobre a qual incide o valor da taxa a cobrar para a carga a granel e líquidos, corresponde aos veículos incluindo reboques e semi-reboques.

Cumpra-se,

Maputo aos 24 de Junho de 2021

O Director-Geral

Taurai Inácio Tsama
/Comissário Geral Aduaneiro Principal/